



**PONTÍFICA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS  
PRO - REITORIA DE GRADUAÇÃO  
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO  
COORDENAÇÃO DO CURSO DE DIREITO  
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA  
MONOGRAFIA JURÍDICA**

**CRIANÇAS E ADOLESCENTES:  
A INVISIBILIDADE DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

ORIENTANDA – LARA RODRIGUES CIRQUEIRA

ORIENTADOR (A) – PROFa. Mestra PAULA RAMOS NORA

DE SANTIS

GOIÂNIA-GO  
2023

LARA RODRIGUES CIRQUEIRA

**CRIANÇAS E ADOLESCENTES:  
A INVISIBILIDADE DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

Monografia Jurídica apresentada à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito, Negócios e Comunicação da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS).

Profa. Orientadora – Me. Paula Ramos Nora De Santis.

GOIÂNIA-GO  
2023

## RESUMO

A presente monografia tem por objetivo geral analisar acerca da invisibilidade de crianças e adolescentes na ausência de redes de apoio e proteção, o impacto da violência em seus próprios lares e como esse problema contribui para o aumento dos índices de violência contra essa minoria desarmada. Um dos maiores problemas na violência artificial é a sua banalização, a agressividade apresenta argumentos para justificar atos de violência. A agressividade é um componente natural da subsistência humana, tendo em vista que a violência é inerente ao indivíduo, é preciso mudar a cultura e o paradigma de que o castigo físico moderado é normal, e dizer que apresenta um caráter educacional, pelo contrário o castigo físico é modalidade de maus tratos. A metodologia da pesquisa utiliza uma abordagem hipotético-dedutiva, a pesquisa aponta para a importância do Estado, da sociedade e da família para o efetivo cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Palavras-chaves:** Invisibilidade. Criança. Adolescente. Violência. Estatuto da Criança e do Adolescente. Impactos. Direitos. Deveres.

## **ABSTRACT**

This monograph has the general objective of analyzing the invisibility of children and adolescents in the absence of support and protection networks, the impact of violence in their own homes and how this problem contributes to the increase in the rates of violence against this unarmed minority. One of the biggest problems in artificial violence is its trivialization, aggressiveness presents arguments to justify acts of violence. Aggressiveness is a natural component of human subsistence, considering that violence is inherent to the individual, it is necessary to change the culture and paradigm that moderate physical punishment is normal, and say that it has an educational character, on the contrary, punishment physical abuse is a form of abuse. The research methodology uses a hypothetical-deductive approach, the research points to the importance of the State, society and the family for the effective fulfillment of the Child and Adolescent Statute.

**Keywords:** Invisibility.Child.Adolescent.Violence.Statute of Children and Adolescents.Impacts.Rights.Duties.

## SUMÁRIO

<b>RESUMO .....</b>	<b>3</b>
<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>4</b>
<b>1. OS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE .....</b>	<b>9</b>
1.1 Evolução Histórica do Direito da Criança e do Adolescente .....	9
1.2 Efetivação dos Direitos: Família, Estado e sociedade.....	13
1.3 Estatuto da criança e do adolescente: uma busca pelo enfrentamento da violência.....	16
<b>2. CONCEITO DE VIOLÊNCIA E VISÃO HISTÓRICA DA VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE .....</b>	<b>20</b>
2.1 Conceito de violência.....	20
2.2 Caracterização da violência infantil.....	22
2.3 Impactos causados pela violência infantil .....	26
<b>3. VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE.....</b>	<b>30</b>
3.1 Violência intrafamiliar e doméstica.....	30
3.2 Tipos de violência contra criança e adolescente.....	33
3.3 Causas da violência doméstica.....	36
<b>CONCLUSÃO .....</b>	<b>38</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>39</b>

## INTRODUÇÃO

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), promulgado em 1990, garante a proteção integral das crianças e dos adolescentes. A lei foi considerada um grande avanço para o país, porém, mesmo após 32 anos (trinta e dois anos), a sociedade brasileira ainda enfrenta situações contrárias a ela, como casos de violência doméstica contra crianças.

Milhares de crianças sofrem o ciclo permanente de violência familiar, sendo que a maioria das violências ocorrem dentro do próprio lar da vítima, ambiente que deveria ser de proteção, cuidado e amor.

O ambiente doméstico torna-se um lugar de insegurança e medo, comprometendo a saúde, autoestima, ansiedade, baixo rendimento na escola, dificuldade em socializar, entre outros.

A maioria das violências ocorrem dentro do seio familiar das crianças e dos adolescentes, ocasionando uma aproximação entre as vítimas e os acusados, diante disso, sofrem violências físicas, moral/ e ou sexual, com isso aumenta as dificuldades em identificar os casos de violência quando não se tem a rede de apoio necessária para que possa ser impedido ou interrompido os casos de maus-tratos.

Nesse contexto, o tema do presente trabalho de curso é importante pois tem como escopo fundamental conscientizar, informar, demonstrar os impactos sociais ao desprezar os casos de violência, e prevenir a fim de que o cometimento da violência seja ela reprimida e denunciada.

Diante desse contexto, muitas crianças e adolescentes não tem a quem recorrer dentro da sua própria casa, uma vez que são ameaçadas a não contarem para ninguém, poucos casos de violência doméstica são notificados.

Evidentes são os casos de violência, infelizmente os responsáveis ou a família extensa ultrapassam os limites ao exercer o seu papel de assistir, criar e educar os filhos, por entenderem que a forma de educar é “batendo”.

Dito isso, questiona-se: De que forma o ordenamento jurídico brasileiro protege as crianças e adolescentes em relação à violência doméstica? Que medidas podem ser tomadas para que as vítimas recebam apoio? Qual medida política vem sendo adotadas no Brasil, para o combate da violência contra crianças e adolescentes.

As crianças e adolescentes que sofrem violência doméstica na maioria das vezes sofrem consequências e danos irreversíveis. Ademais, tem a probabilidade de a criança ser uma pessoa violenta, uma vez que o seu valor de convivência social foi distorcido da realidade.

A violência é um fenômeno complexo, pois ela se instaura por diversas razões, uma das grandes influências são as fortes raízes culturais que passaram por histórico de violência. Embora, esse não seja o único empecilho, pois também as restrições ao acesso aos direitos fundamentais inerentes a todo ser humano não são acessíveis a todos.

É importante enfatizar que a violência infantil ocorre em todas as classes sociais econômicas, extrapolam as normas, escolaridade, etc. Uma criança de classe alta pode encontrar-se mais desprotegida do que em relação à outra criança com renda inferior, pois uma família com condições melhores pode contratar profissionais particulares de forma isolada, dificultando assim o acesso aos laudos médicos receitados por outros médicos.

Destaca-se, portanto, que a violência doméstica contra crianças e adolescentes é um grave problema social que requer políticas públicas direcionadas e maior conscientização da população.

Trabalhando o tema, o presente trabalho está dividido em três seções, sendo que na primeira seção, aborda-se sobre a evolução histórica dos direitos das crianças e dos adolescente, pois a fase da infância não era respeitada pela sociedade, por não serem considerados como indivíduos em desenvolvimento.

Por essa razão, as crianças tinham os seus direitos violados, por não serem reconhecidas como sujeito de direitos. Porém, com a progressão da sociedade, a preocupação com o bem-estar infantil se tornou uma das preocupações da sociedade, o início dessa evolução foi através dos ensinamentos da igreja católica.

Diversos programas foram criados com o objetivo de proteger os direitos das crianças e dos adolescentes, o Estatuto da Criança e do Adolescente reconhece os direitos das crianças, ademais o estatuto determina que a sociedade e o poder público trate as crianças com prioridade absoluta.

Quanto a segunda seção, é abordado sobre o conceito de violência, e como a influência e os costumes da sociedade pode interferir na perpetuação da violência, muitos casos de violência doméstica contra crianças e adolescentes é

em razão da valores invertidos concebidos pela sociedade , no entanto, essa não é unica justificativa do aumento dos casos de violência.

Por conseguinte, a violência infantil pode ser caracterizada de diversas formas, pode está ligado as desigualdes sociais, tendo em vista, que nem todas as pessoas tem acesso aos direitos básicos, como, moradia, água, alimentação, entre outros.

Neste sentido, as famílias precisam de autonomia financeira para garantir uma infância com condições dignas, com acesso a saúde, educação, alimentação e lazer, para cuidarem do seus filhos.

É exposto também sobre as consequências da violência infantil, e como pode afetar fisicamente e emocionalmente. Nesse aspecto é preciso ficar atento aos sinais de violência doméstica para evitar que ocorra mais casos.

Na última seção aborda-se sobre os inúmeros casos de violência que ocorrem dentro dos lares, a família natural e a extensa deveriam ser responsáveis em resguardar a vida dessa minoria, no entanto, os principais agressores são os próprios responsáveis legais ou familiares próximos das vítimas, logo, as crianças são atingidas sem serem notadas por omissão da sociedade ou do Estado.

Ademais, são quatro as formas de violência, física, psicologica, sexual, e a negligência dos responsáveis legais. A violência física é a mais fácil de ser indentificada, uma vez que são deixadas marcas aparentes no corpo, os outros tipos de violência requer uma atenção maior, principalmente dos profissionais da saúde, e das escolas, tendo em vista que esse grupo tem maior proximidade da criança, depois da sua família.

Posto isso, é importante ficar atento aos sinais apresentados pela criança, por essa razão a rede de proteção tem o dever de prevenir, desconfiar, saber atender, saber denunciar e fiscalizar. A proteção das crianças e dos adolescentes é dever do Estado, da família e da sociedade, é importante que cada um se conscientize do seu papel.

# 1. OS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

## 1.1 Evolução Histórica do Direito da Criança e do Adolescente

Durante muito tempo a infância sequer teve uma grande relevância na sociedade, era apenas caracterizada como um período de fragilidade humana e de imaturidade.

Na idade antiga as relações familiares eram tão somente de cunho religioso, não havia relação afetiva. As relações das famílias romanas eram baseadas na submissão ao poder do chefe de família, o pai do lar, a figura do pater era tida como autoridade absoluta. Os membros das famílias eram considerados como propriedades do pater, logo, os filhos só deixavam de ser tratados como propriedades quando constituíssem um novo núcleo familiar. (AMIM, 2022).

Nesse sentido, dispõe Charles Maynz:

Representava o conjunto de pessoas submetidas ao poder do pater, compreendendo tanto pessoas quanto bens. Agia dessa forma a organização familiar diretamente na condição individual e patrimonial do indivíduo (MAYNZ, 1891, apud, MALUF, C.; MALUF, A., 2018, p.23).

As crianças eram vistas como posse do Estado, portanto deveriam ser úteis, caso contrário, essas crianças eram mortas por não contribuírem da forma que o Estado esperava.

Sobre o assunto, a autora Andréa Rodrigues Amin exemplifica:

Os gregos mantinham vivas apenas crianças saudáveis e fortes. Em Esparta, cidade grega famosa por seus guerreiros, o pai transferirá para um tribunal do Estado o poder sobre a vida e a criação dos filhos, com objetivo de preparar novos guerreiros. As crianças eram, portanto, patrimônio do Estado. (AMIN, 2010, p.30).

Observa-se que as crianças eram submetidas a situações humilhantes. A valoração da criança era medida de acordo com o seu desenvolvimento e sua capacidade em realizar os afazeres atribuídos pelo Estado.

Importa destacar a colaboração romana no que tange a proteção da população infantojuvenil, pois diferenciou menores impúberes e púberes.

Impúberes para os romanos eram considerados pessoas que não podiam se defender, independentemente da idade, seja homem ou mulher. Os púberes eram as pessoas que entendiam a ilicitude do ato e poderiam ser

responsabilizados por suas condutas. Deste modo, assemelhando-se com a incapacidade absoluta definida na atual legislação. (DORNELLES, 1992) A idade média foi marcada pela influência do Cristianismo. A religião cristã interferia diretamente sobre os sistemas jurídicos da época, a igreja tinha um poder muito grande, e ao tomar decisões diziam que “Deus havia falado”.

O cristianismo trouxe um grande avanço para os Direitos das crianças e dos adolescentes. A igreja pregava diversos ensinamentos a fim de protegerem as crianças, as igrejas advertiam os pais que abandonavam os filhos, pregavam sobre honrar pai e mãe, tendo como premissa defender o direito à dignidade para todos, sem exceção. (AMIN, 2010)

Conforme relata Andréa Rodrigues Amin:

O Cristianismo trouxe uma grande reflexão para o início do reconhecimento de direitos para as crianças e adolescentes o direito à dignidade para todos, inclusive para os menores. Com reflexo, atenuou a severidade de tratamento na relação pai e filho, pregando, contudo, o dever de respeito, aplicação prática do quarto mandamento do catolicismo; “honrar pai e mãe”. (AMIN, 2010, p.4).

Tais ensinamentos visavam uma certa proteção as crianças e os adolescentes em razão de serem pessoas em desenvolvimento, respeitando e compreendendo a sua fase.

O Brasil adaptou seu ordenamento jurídico à realidade da sociedade. Deste modo é possível verificar as aplicações e as alterações ulteriores até a proteção integral prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Na fase imperial, iniciou-se a preocupação com os infratores, menores ou maiores, e a política repressiva baseava-se no medo da crueldade das penas. (MACIEL, 2014)

Como bem destacou Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade Maciel:

Durante a fase imperial tem início a preocupação com os infratores, menores ou maiores, e a política repressiva era fundada no temor da crueldade das penas. Vigentes as Ordenações Filipinas, a imputabilidade penal era alcançada aos sete anos de idade. Dos sete aos dezessete anos o tratamento era similar ao do adulto com certa atenuação na aplicação da pena. Dos dezessete aos vinte e um anos de idade, eram considerados jovens adultos e, por tanto, já poderiam sofrer a pena de morte natural (por enforcamento). (MACIEL, 2014, p. 45).

A propósito nas ordenações Filipinas não havia distinção de uma criança para um adulto, se uma criança de sete anos de idade cometesse um fato delituoso era responsabilizado penalmente, ou seja, considerado imputável. Dos

dezessete aos vinte uns anos de idade, eram considerados jovens, porém sofreriam pena de morte natural como se fossem adultos. (AMIN, 2010).

O Código de Menores no Brasil ou o código de Mello Mattos em homenagem ao jurista da época, em 12 de outubro de 1927, veio a ser substituído pelo Decreto 17.943-A. Esse código de menores ficou conhecido como a primeira intervenção legal de caráter oficial na vida dos “menores”.

O Código de menores era caracterizado pelo poder arbitrário do juiz de menores, os poderes dos juízes eram inquestionáveis, as práticas eram intervencionistas. As instituições impostas aos menores tinham um caráter corretivo, com intenção de prevenir os atos infracionais cometidos.

Em 1941 foi criado SAM (Serviço de Assistência do Menor). De acordo com Amim (2010, p. 6) “o Serviço social para a integrar programas de bem-estar, valendo destacar o Decreto-Lei nº 3.799, de 1941, que criou o SAM – Serviço de assistência do Menor, que atendia menores delinquentes e desvalidos, redefinido em 1944, pelo Decreto-Lei nº 6.865”.

Denota-se que o SAM (Serviço de Assistência do Menor) era uma política de atendimento às crianças e adolescentes. O objetivo principal era acolher essa população infantojuvenil em situações de vulnerabilidade, contudo, o Estado foi incapaz de prestar uma política de assistência mínima, a preocupação era tão somente correccional e não afetiva.

Ademais, após o golpe militar, o governo decidiu extinguir com o SAM por conta das irregularidades, violências, desvio de verbas, etc. Nesse passo, entrou em vigor a Lei nº 4.513/64 a Fundação Nacional do Bem-Estar do menor (FUNABEM), tendo como intuito o serviço de assistência a menores. (DORNELLES, 1992).

Nesse sentido, expressa o autor João Ricardo W.Dornelles:

A FUNABEM tinha um papel normativo, cabendo às Fundações Estaduais de Bem-Estar do Menor – FEBEM – a execução das políticas formuladas, visando a proteção e o tratamento dos menores necessitados, abandonados e infratores. (DORNELLES, 2010, p. 123).

O exercício da nova entidade era respaldado na PNBEM (Política Nacional do Bem-Estar do Menor), neste período vigorava a doutrina da segurança nacional. A ideologia da política nacional tinha como objetivo preservar a infância e à juventude para proteger do “perigo” que eles

representavam a si mesmo e para os outros.

A instituição FUNABEM não se responsabilizava pela ausência de política pública, ao contrário, o Estado culpava as famílias por estarem vivendo em situações de miséria e de desemprego. (Dornelles,1992).

No fim da década de 1960 ampliam-se as intensificações dos debates para criação de uma legislação menorista, porquanto, durante a Ditadura Militar na década de 1979 criaram o Código de Menores (Lei nº 6.697) a fim de protegerem as crianças e os adolescentes, contudo, a lei teve enfoque na punição dos “menores infratores”, fruto de uma época autoritária.

No entanto, houve muitas críticas ao Código de Menores, tendo em vista que o Juiz de menores detinha poderes exorbitantes. O código tinha como doutrina “tirar de circulação” os menores infratores. Além disso, eram considerados em situação irregular o menor de 18 anos que se encontrava abandonado, com maus-tratos, ou apresentasse mal comportamento e ainda o autor da infração penal.

Nessa linha de raciocínio aponta Josiane Rose Petry Veronese:

Dentro desse panorama surge o Código de Menores, de 1970, Lei n. 6697 de 10 de outubro de 1979, no ano internacional da criança. Com tal código ocorre o estabelecimento de um novo termo: “menor em situação irregular”, que dizia respeito ao menor de 18 anos de idade que se encontrava abandonado materialmente, vítima de maus-tratos, em perigo moral, desassistido juridicamente, com desvio de conduta e ainda o autor da infração penal. (VERONESE, 1999, p.64).

Nota-se que o Código em questão não respeitava os direitos humanos, razão pela qual surgiram mobilizações sociais para que houvesse o reconhecimento das crianças como sujeitos de direitos.

Por conseguinte, a promulgação da Constituição de 1988 trouxe significativas mudanças para o ordenamento jurídico brasileiro, posto que alastrou os ideais de liberdade, igualdade, fraternidade, e as mobilizações sociais, prevendo em seu artigo 15 do ECA.

Desta forma, com as repercussões dos movimentos sociais nasceu o Estatuto da criança e do adolescente, regulamentando o dispositivo constitucional, bem como, reconhecendo as crianças como sujeitos de direitos, titulares de direitos fundamentais e como indivíduos garantidores da proteção integral.

## 1.2 Efetivação dos Direitos: Família, Estado e sociedade

O Direito da criança e do adolescente demarcou um campo especial para o ordenamento jurídico brasileiro. O Brasil, com base na discussão com a convenção, adota no texto constitucional de 1988 a Doutrina da Proteção Integral, elencado no Artigo 227 da Constituição Federal.

Artigo 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.  
(BRASIL, 1998).

Neste sentido, as crianças e os adolescentes gozam de prioridade absoluta em todas as esferas, seja no âmbito judicial, extrajudicial, administrativo, familiar, social, sempre priorizando o melhor interesse da criança e do adolescente, assim como, respeitando a sua condição como pessoa em desenvolvimento.

Importante frisar que a prioridade absoluta respaldada no artigo 227 da Constituição Federal tem como finalidade o cumprimento da legislação, a finalidade é a efetivação desses direitos em sua integralidade.

Cita-se o entendimento do autor Wilson Donizete Liberati acerca da integralidade:

É integral, primeiro, porque assim diz a CF em seu artigo 227, quando determina e assegura os direitos fundamentais de todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de qualquer tipo; segundo, porque se contrapõe à teoria do 'Direito tutelar do menor', adotada pelo Código de Menores revogado (Lei 6.697/79), que considerava as crianças e os adolescentes como objetos de medidas judiciais, quando evidenciada a situação irregular, disciplinada no art. 2.º da antiga Lei (LIBERATI, 2004, p 15).

Em suma o Estatuto da criança e do Adolescente previu um sistema de responsabilidade compartilhada da Família, do Estado e da sociedade.

A família possui um papel fundamental na vida da criança, o primeiro contato que a criança tem ao nascer é com a sua família, seja natural ou substituta. Portanto, é dever e responsabilidade da família zelar pelo bem-estar das crianças.

A primeira infância é uma etapa crucial para o ser humano, os seis primeiros anos de vida é um período no qual os neurônios formam conexões em

um ritmo muito acelerado, nesse período acontece o fortalecimento das atividades motoras, cognitivas, sociais e emocionais. “Segundo essa perspectiva, a primeira infância é um momento privilegiado de investimentos, visto que o desenvolvimento cerebral ocorre com mais intensidade neste período.” (ANDRADE, 2010, p 147-149).

Deste modo, todo trabalho desenvolvido a favor da criança e do adolescente, deve ser preferencialmente desenvolvido no âmbito familiar. Sob este fundamento, é preciso que a família seja apoiada e fortalecida para que cumpra o seu papel na primeira infância, ou seja, o papel social da família também busca a garantia da criança e do adolescente. Conforme o artigo 04 do ECA:

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. (BRASIL,1990).

Partindo desse pressuposto, a ausência de condições mínimas de vida para as famílias é a causa das violências intrafamiliares contra criança e adolescente, por isso a violência em muitos casos se torna um ciclo. As anomalias são caracterizadas como lesões empregadas de maneira moderada, lesões graves que podem acarretar danos psicológicos e, lesões gravíssimas quando terminam em morte.

As crianças são sujeitas de direitos, no entanto, por serem pessoas em desenvolvimento são especialmente vulneráveis, logo, não possuem condições de sozinhas denunciarem os seus agressores, então se sentem desprotegidas por não terem a quem recorrer quando precisam.

Como bem salientou Myriam Mesquita De Castro:

Em relação à violência, entendida, em linhas gerais, como toda forma de constrangimento físico ou moral, as crianças e os adolescentes constituem o elo mais fraco do encadeamento das relações sociais. Desde cedo, indefesas, são vítimas de várias formas de maus-tratos pela família, o que é comprovado por vários trabalhos de investigação científica. Esta afirmação se reforça pelo elevado número de atendimentos médicos de serviços públicos às crianças e adolescentes vitimizados por aqueles que, teoricamente, deveriam ser os responsáveis pela sua formação, bem-estar, pela sua segurança afetiva. (CASTRO, 2006, p.47)

Evidentemente é responsabilidade da família educar os seus filhos e acolhê-los, mas na ausência desses padrões de condições mínimas o Estado

deve intervir com ações de políticas públicas a fim de suprir as necessidades básicas, e buscando o melhor interesse da criança e do adolescente.

Ocorre que na falta da família, e do Estado em cumprir essas obrigações de maneira plena a sociedade tem o dever de zelar por essas vidas, conforme expresso no artigo 04 do ECA (Estatuto da Criança do Adolescente).

Infelizmente, ainda a criança não tem voz na sociedade, vez que são vistas como frágeis, indefesos e carentes, contudo, as crianças devem ser vistas como importantes e capazes.

A sociedade tem um papel muito importante na identificação de casos de violência, até porque depois da família a sociedade é o segundo grupo social que as crianças possuem contato.

Por sua vez, a sociedade tem se mostrado omissa em relação aos casos de violência doméstica, muitos presenciam, mas não denunciam, mediante essas omissões as crianças e os adolescentes se sentem desamparados. Contudo tal conduta configura-se crime conforme exposto no artigo 245 do ECA:

Artigo 245. Deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré- escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente

Nessa perspectiva, a escola é um ponto de refúgio para as crianças que sofrem os variados tipos de violência, uma vez que o professor possui um contato diários com essas crianças e adolescentes e percebem as mudanças no comportamento ou até mesmo as marcas físicas aparentes pelo corpo.

Cumprir registrar que não são todas as agressões que são “visíveis”, tendo em vista que os maus-tratos vão muito além de lesões aparentes. Assim entende, a secretária-geral da Comissão em Defesa dos Direitos das Criança e do Adolescente da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Pernambuco(OAB-PE), Cláudia Albuquerque: "A violência vai muito além das marcas físicas". (SOUZA,2021).

O infante pode apresentar comportamentos de que está sendo maltratados, tais como: baixo desempenho escolar, dificuldade em socializar, tristeza, autoflagelação, etc.

Ressalta-se também sobre a importância dos profissionais da área da saúde, pois o especialista possui um papel fundamental de orientar os

responsáveis legais no cuidado dos pequenos, e por consequência, esses espaços têm o privilégio de reconhecer os sinais e sintomas de maus-tratos. (BRASIL,2010).

É importante frisar que não basta somente que a sociedade denuncie, é preciso que a sociedade atue como fiscalizadora a fim de verificar a atuação de proteção dos órgãos no combate a violência.

Outro papel importante do Estado, promover formas de proteger crianças e adolescentes, bem como, respeito por sua condição de serem pessoas em desenvolvimento, protegido pelo princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.

Contudo, existem ainda muitas dificuldades no que tange a aplicabilidade do direito das crianças e dos adolescentes exposto no Estatuto. O Estado é responsável em promover o bem comum, tendo o dever de implementar políticas públicas a fim de que os direitos das crianças sejam efetivados com prioridade absoluta.

A destinação de recursos orçamentários privilegiados é uma obrigação legal e não um poder discricionário do poder executivo, pois a prioridade absoluta é determinada pelo Estatuto da criança e do adolescente e pela própria Constituição Federal.

Posto isso, o problema não é a norma, é a inaplicabilidade do texto normativo, tendo em vista que não é cumprido com o que está regulamentado.

### **1.3 Estatuto da criança e do adolescente: uma busca pelo enfrentamento da violência**

O Estatuto da criança e do adolescente é uma conquista social criada pela sociedade brasileira para garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes. É o Estatuto da Criança e do Adolescente que revela inúmeros avanços e desafios.

Ademais, considera-se criança de 0 até 12 anos incompletos, adolescentes de 12 até 18 anos completo, além disso, o estatuto pode ser aplicado excepcionalmente a pessoas entre 21 (vinte e um ano de idade), conforme se verifica no artigo 2º, parágrafo único do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade (BRASIL,1990).

O Estatuto trata de diversos direitos para garantia da criança e do adolescente, além de outros temas, sobre como prevenir o maus-tratos infantis, proteção às crianças, e a repressão à violência, seja ela no âmbito intrafamiliar ou extrafamiliar.

Nessa perspectiva, cumpre mencionar que o artigo 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente preleciona que nenhuma criança ou adolescente será exposto a qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão e que deverá ser punido na forma da lei, qualquer atentado que possa ocorrer, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Considerando o artigo em questão é mencionado sobre a negligência. Negligência é descuido, os menores de idade são negligenciados de várias maneiras, inclusive na família, nas relações de trabalho, pela sociedade e em alguns casos até pelo Estado. Sendo assim, qualquer falha no atendimento das necessidades básicas de alimentação, moradia, educação, constitui negligência.

Conforme lucida o entendimento do José de Aguiar Dias:

[...] é a omissão daquilo que razoavelmente se faz, ajustadas as condições emergentes às considerações que regem a conduta normal dos negócios humanos. É a inobservância das normas que nos ordenam operar com atenção, capacidade, solicitude e discernimento. A negligência ocorre na omissão das precauções exigidas pela salvaguarda do dever a que o agente é obrigado. Configura-se, principalmente, no fato de não advertir a terceiro do estado das coisas capaz de lhe acarretar prejuízo, de não providenciar a remoção de objeto que produza dano deixado em lugar público; na ignorância e no erro evitáveis, quando impedem o agente de conhecer o dever; isto é deixar de ouvir o que é audível, deixar de ver o que é visível (DIAS, 1997, p. 120-121)

Ademais, violência contra crianças e adolescentes são os atos violentos praticados por pais, responsáveis ou pessoas próximas, como violência física, psicológica, sexual, trabalho infantil, entre outros, que consiste na violação da dignidade humana e impede à criança de ter um desenvolvimento sadio.

Neste sentido, nenhuma pessoa pode ferir uma criança, a legislação protege as crianças e os adolescentes contra qualquer ato ilícito ou ameaça de ofensa à integridade física, psíquica e à moral, portanto devem ser combatidos qualquer tipo de violência a fim de que as populações infantojuvenis sejam

protegidas e os criminosos punidos, corrobora o Artigo 17 do ECA:

Art. 17. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais. ( BRASIL,1990).

O ECA (Estatuto da Criança do Adolescente) estabelece em mais de uma passagem a intervenção expressa que em casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos físicos devem ser comunicados obrigatoriamente ao Conselho Tutelar, conforme previstos nos artigos (13, 147 e 262 do ECA).

O Conselho Tutelar é o órgão criado pelo próprio Estatuto, e tem o objetivo de garantir e proteger os direitos das crianças e dos adolescentes. Como bem salientou os autores Wilson Donizeti Liberati e Caio Bessa Cyrino sobre o conselho tutelar:

Um espaço que protege e garante os direitos da criança e do adolescente no âmbito Municipal. É a ferramenta e o instrumento de trabalho nas mãos da comunidade, que fiscalizará e tomará providências para tanto (LIBERATI, CYRINO,2003, p. 125).

Cumprir ressaltar que os casos de maus-tratos identificados em hospitais têm o dever de comunicar a autoridade competente, não sendo comunicado implica infrações administrativas.

Importar registrar sobre a descentralização das atividades do Estatuto, visto que as crianças e os adolescentes têm contato mais próximo da sociedade, do que com o Estado e da União. Portanto, por causa da descentralização presume-se que as prefeituras se conscientizem de sua importância no atendimento ao infantojuvenil.

O Estatuto da Criança e do Adolescente visa proteção integral para evitar que a criança tenha sua liberdade rompida, seu respeito rompido, sua saúde, bem como, prevenir que não ocorra nenhuma ruptura dos direitos resguardados pelo ECA.

No entanto, apesar das diretrizes de proteção e das regras impostas ainda ocorrem violações aos direitos da população infantojuvenil, deste modo, para que se efetive os direitos é preciso de políticas públicas, programas, atividade e ações cotidianas que atendam às necessidades dessas pessoas em desenvolvimento.



## **2. CONCEITO DE VIOLÊNCIA E VISÃO HISTÓRICA DA VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE**

### **2.1 Conceito de violência**

No que se refere sobre a violência pode ser conceituada como a imposição voluntária do sujeito em causar danos sobre outrem, por meio de forças físicas e verbais. A violência é quando o sujeito é submetido a uma coerção, por consequência afeta no desenvolvimento e na manutenção de seu bem-estar, enquanto ser psíquico. ( COSTA,1984).

É sabido que a violência é um tema complexo que pode ser analisada por outro viés, uma vez que pode ser manifestada de diversas formas.

O escritor Alan Silva Carvalho diz que a violência é uma doença presente no corpo social:

A violência nos dias atuais pode ser entendida como uma doença presente no corpo social. Ora surge como causa, ora como consequência; no entanto, sempre representa uma ruptura que causa o esfacelamento do tecido social e, em última instância, remete o ser humano a uma pretensa submissão ao irracional e instintivo. (CARVALHO, 2016, p.135).

Entende-se que a violência é um problema social, sendo uma das consequências das omissões do Estado, pois sua finalidade é realizar atividades do bem comum, tais como: educação, segurança pública, saúde, legislação, etc.

É oportuno citar exemplos diários visto pela sociedade brasileira de crianças que passam horas no sinaleiro pedindo dinheiro, ou que ajudam seus pais na complementação da renda familiar.

Por certo, toda criança deve ter acesso à educação , a evasão das crianças das escolas é preocupante visto que muitos se encontram nas ruas, se ficarem distantes do ambiente escolar a possibilidade no futuro de não conseguirem um emprego são enormes, pois no futuro essas crianças e jovens que não tiveram acesso a educação poderão cometer crimes, propagando cada vez mais a violência.

Percebe-se que a violência pode passar despercebida aos olhos de muitos cidadãos, o que dizer dos pais que batem nos seus filhos e dizem que é uma forma de correção, são situações como estas que passam a ser banalizadas pela sociedade.

No império greco-romano os pais tinham permissão para sacrificar crianças e adolescentes portadoras de deficiência, pois se acreditava que não seriam úteis à sociedade, justificando a execução sumária da criança.

Na Grécia Antiga, na cidade Esparta os pais deveriam apresentar seus filhos a um Conselho de Espartanos, a fim de avaliarem se o bebê era saudável, caso fosse era devolvido ao pai que tinha como obrigação de cuidar do seu filho até completar 07 (sete) anos de idade, pois depois o Estado assumiria a responsabilidade de instruir as crianças na arte de guerrear. Contudo, se o bebê apresentado tivesse alguma limitação física eram jogados em um abismo, “pois tinham a opinião de que não era bom nem para a criança nem para a república que ela vivesse visto que, desde o nascimento, não se mostrava bem constituída para ser forte, sã e rija durante toda a vida” (SILVA, 1986, p. 122).

Ressalta-se também a influência que a igreja Cristã exerceu por valorizar a criança, e ensinar que são indivíduos em desenvolvimento que necessita dos cuidados da mãe, ademais desestimulou a prática de graves castigos físicos.

Minayo (1994), socióloga apresenta na sua obra de Estudos de Violência e Saúde Jorge Careli (CLAVE), que a violência é um dos problemas perenes da teoria social e da prática política, na qual afirma que não a sociedade onde não exista violência. Portanto, entender a violência humana é importante, a fim de obter uma convivência humana pacificadora “sua natureza, suas origens e meios apropriados, a fim de atenuá-la, preveni-la e eliminá-la da convivência social”. (MINAYO, 1994, p.07).

Nota-se que a violência se manifesta de acordo com a influência e os costumes da sociedade, no entanto, existem lugares mais violentos do que outros, logo, o fenômeno violência não pode ser analisada fora do contexto social. (MINAYO, 1994).

Em contrapartida, apesar do avanço da humanidade, ainda a violência é um fator muito preocupante na vida dos brasileiros. Em 2022 ,o Brasil teve 40,8 mil assassinatos, segundo dados extraídos pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (VELASCO,2023). As consequências dessa exposição contínua causam danos sociais e individuais, que vão desde o retardo econômico, efeitos na saúde pública, efeitos físicos e mentais nas vítimas.

Como bem salientou Maria Cecília de Souza Minayo:

Por ser um fenômeno sócio-histórico, a violência não é, em si, uma questão de saúde pública e nem um problema médico típico. Mas afeta fortemente a saúde: 1) provoca morte, lesões e traumas físicos e um sem-número de agravos mentais, emocionais e espirituais; 2) diminui a qualidade de vida das pessoas e das coletividades; 3) exige uma readequação da organização tradicional dos serviços de saúde; 4) coloca novos problemas para o atendimento médico preventivo ou curativo e 5) evidencia a necessidade de uma atuação muito mais específica, interdisciplinar, multiprofissional, intersetorial e engajada do setor, visando às necessidades dos cidadãos. Nos últimos anos, o setor saúde introduziu o tema em sua pauta, consciente de que pode contribuir para sua discussão e prevenção. (MINAYO, 2006, p. 45)

Os direitos humanos são fundamentais e indispensável no que tange o bem jurídico tutelado, qual seja, a vida, é o valor supremo que regula o ordenamento jurídico. Sendo assim, qualquer forma de violência fere a garantia constitucional dos direitos humanos pois todos devem ter o direito de viver com dignidade, para resguarda a vida.

Nesta esteira de pensamento, Alexandre Moraes:

A constitucionalização dos direitos humanos fundamentais não significa mera enunciação formal de princípios, mas a plena positivação de direitos, com base nos quais qualquer indivíduo poderá exigir sua tutela perante o Poder Judiciário, para a concretização da democracia. A proteção judicial é absolutamente indispensável para tornar efetiva a aplicabilidade e o respeito aos direitos humanos fundamentais previstos na Constituição Federal e no ordenamento jurídico em geral.(MORAES, 2007, p.03).

Posto isso, a violência é um fenômeno amplo que deve ser investigado, pois ela se instaura por diversos motivos, trazendo diversas consequências graves. São muitos os dramas sociais que matam as vidas e trajetórias dos mais vulneráveis e desfavorecidos da nossa sociedade, especificamente dos infantes juvenis.

## **2.2 Caracterização da violência infantil**

A violência infantil no Brasil tem diferentes faces, ou seja, manifesta de diversas formas.

Uma dessas manifestações é a violência estrutural na qual está inteiramente ligado a condição socioeconômico da família que a criança está inserida, pois infelizmente quem não detém poder aquisitivo estão “expostos” diretamente.

No Brasil, ao menos de 32 milhões de meninas e meninos (63% do total) vivem na pobreza, em suas múltiplas dimensões: renda, educação, trabalho

infantil, moradia, água, saneamento e informação, dados auferidos da pesquisa “As múltiplas Dimensões da Pobreza na Infância e na Adolescência no Brasil”. (UNICEF,2023).

Importa frisar sobre a situação de meninos e meninas que vivem na rua por vários motivos, sendo um deles, a negligência, abandono, conflitos familiares ou para ajudar na renda familiar.

Sendo assim, estão sujeitas a sofrerem violência de todos os tipos (física, psicológica, emocional, etc.), essas crianças carecem de saneamento básico, muitas das vezes possuem uma alimentação inadequada, ou são impelidas ao trabalho infantil forçado.

Nessa perspectiva, as famílias precisam ter autonomia financeira, a fim de propiciarem condições dignas para essas crianças, como ter acesso a educação, saúde, à cultura, esporte e lazer, logo, priorizando a convivência com os familiares, contudo, os responsáveis legais precisam de condições necessárias para cuidarem dos seus filhos.

Outro ponto que merece destaque, são os dados fornecidos pelo Instituto de Pesquisa Económica na qual informaram que em 2020, 664 ( seissentos e sessenta e quatro) crianças ou adolescentes se encontravam em situação de rua, o grupo mais vulnerável são as crianças que deveriam ter prioridades nas políticas públicas do Brasil, ao contrário, essas crianças estão sendo esquecidas e deixadas de lado. (MARTINS, 2020,Online).

Quanto ao trabalho infantil, é o emprego de crianças em qualquer trabalho que as prive de seus direitos de infância, como o direito ao lazer e à educação formal.

No Brasil o trabalho infantil é proibido para os menores de 14 anos, consoante o inciso I, § 03º do artigo 227 da Constituição Federal de 1988, constando também regulamentação no artigo 403 da CLT (Consolidação de leis Trabalhista), proibição do trabalho para menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

Ademais, a CLT (Consolidação das leis do Trabalho) atribui especificidades contratuais no trabalho infantil, quais sejam: quanto à formação da contratação, local de trabalho, horário de trabalho, dimensão dos salários, proibição de horas extras, etc. No entanto, o trabalho infantojuvenil é uma forma de violência estrutural no Brasil.

Cita-se o entendimento jurisprudencial do Tribunal Regional do Trabalho:

CONTRATO DE TRABALHO. MENOR DE IDADE. TRABALHO INFANTIL. Trata-se, portanto, de contrato de trabalho não permitido pela legislação, eis que o autor não fora contratado para programa de menor aprendiz, mas sim para típico contrato de trabalho, o que é vedado aos menores de 16 anos. Ademais, pela análise dos espelhos de ponto, observa-se que, em muitas oportunidades, a jornada praticada era incompatível com a frequência do autor às aulas escolares, o que torna o trabalho infantil realizado danoso não só ao empregado como à toda sociedade, motivo pelo qual a reparação por danos morais é mesmo devida.

(TRT-2 10004488720195020331 SP, Relator: VALDIR FLORINDO, 6ª Turma - Cadeira 3, Data de Publicação: 20/08/2020)

Ademais, afirma Hector Luis Martins Figueira que somente é permitido contrato de trabalho ao menor aprendiz:

A Consolidação da Lei do Trabalho e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo regulamentada pelo Decreto 5.598/05 preveem a contratação do menor na condição de aprendiz. O grande objetivo do contrato de aprendizagem é ser um mecanismo de inclusão efetiva no mercado de trabalho de modo a manter o nível ideal de empregabilidade dos jovens. Sabe-se que a qualificação da mão de obra é fator relevante e preponderante para a promoção do desenvolvimento do país, principalmente em época de crise e de desemprego estrutural (FIGUEIRA, 2019, p. 63)

Outrossim, importante mencionar sobre o trabalho rural regulamentado pela lei nº 5.889/73, recepcionado pela Constituição Federal/88 que, igualou trabalhadores urbanos e rurais quanto aos direitos trabalhistas, de forma que aos trabalhadores rurais, se aplicam as mesmas restrições, ou seja, idade mínima para o trabalho com jovens em áreas rurais é de 16 (dezesesseis) anos, exceto para aprendizes, é a partir de 14 (quatorze) anos; o trabalho noturno é proibido entre as 21:00 e as 05:00 e os empregadores devem garantir que os mesmos estão frequentando à escola.

Segundo os dados fornecidos através da pesquisa nacional por amostra de domicílios realizada no ano de 2022, mostra que cerca de 86% (oitenta e seis por cento) de adolescentes entre 14 (quatorze) e 17 (dezessete) anos que estão no mercado de trabalho encontram-se em situação de trabalho infantil. (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua trimestral (Pnad Contínua trimestral). (MARQUES,2022).

Nesse mesmo diapasão, importa mencionar sobre como é comum encontrar crianças na lavoura que vivem à margem da lei. No campo muitas

menina e meninos são submetidas a escravidão junto com os seus pais, ou também pode ocorrer na hipótese de ajudar os pais no sustento familiar.

As famílias que já eram pobres vão ficar ainda mais pobres. E sabemos que quando a família está em vulnerabilidade socioeconômica, a criança sai para trabalhar, para ajudar no aumento da renda familiar. Isso é muito evidente. Temos consciência que o Estado Mínimo que está se apregoando no Brasil não vai tratar a vulnerabilidade social e econômica das famílias, e vai gerar um aumento da existência do trabalho infantil (SUDRÉ, 2020, n.p)

Convém ressaltar, que se o trabalho infantil for ao contrário do que é estabelecido no ordenamento jurídico configura ato ilícito, pois a legislação entende que as crianças e os adolescentes são pessoa em desenvolvimento, na qual também deve se priorizar o direito à educação, cujo direito é indisponível.

Desse modo, acarreta consequências na educação, por vários fatores, podendo ser por ausência de sistema de transporte escolar, problemas de infraestrutura nas escolas, entre outros, gerando problemas físicos e psicológicos nas crianças.

O crime de exploração do trabalho infantil está disposto no artigo 227 da constituição federal, ademais, O CPB (Código Penal Brasileiro) trata especificamente de algumas das formas mais nocivas de exploração infantil, como, trabalho infantil escravo no artigo 149, §2º a pena é aumentada de metade se praticada contra crianças e adolescentes; maus-tratos disposto no artigo 136 do CP, agravante no parágrafo terceiro se praticado contra crianças, entre outros.

Diante disso, o trabalho infantil não regulamentado pode causar danos irreversíveis, pode impedir que a criança desenvolva suas habilidades, além disso, a criança que não convive com pessoas da sua faixa etária de idade tem maiores dificuldades de socialização e não estarão vivendo em um contexto saudável, nesse sentido pode destacar as

pesquisas feitas por instituições sérias e universidades nacionais e internacionais apresentam os malefícios que o trabalho infantil causa na vida, saúde, desenvolvimento físico e psicológico das crianças e adolescentes, além de projeções que desintegram toda a vida adulta desses jovens, reverberando em suas famílias e no corpo social em que estão inseridos (ARRUDA, 2020, p. 232).

Porquanto, a violência estrutural influencia diretamente nos direitos das crianças e dos adolescentes, a prioridade absoluta concedida foi colada em segundo plano por causa das desigualdades sociais enfrentadas pelo Brasil, por isso as crianças se tornam vulneráveis.

É importante que a sociedade entenda os malefícios dessa prática, é preciso lutar contra essa realidade através de políticas públicas, e reforçar a necessidade da educação.

### **2.3 Impactos causados pela violência infantil**

A violência pode afetar as crianças de várias maneiras, estudos validam que a violência afeta o desenvolvimento emocional, comportamental, social, sexual e cognitivo das vítimas.

Diversas áreas de desenvolvimento são afetadas por essas ações, é impossível saber todas as consequências que a violência causa, tendo em vista a subjetividade de cada pessoa, baixa autoestima, falta de confiança e isolamento (PRADO, PEREIRA, 2008) são um dos efeitos que as crianças e os adolescentes podem se manifestar ao longo da vida.

Constantemente as crianças possuem os seus direitos violados, crianças que crescem nesse contexto de violência apresentam danos no seu desenvolvimento infantil, é possível verificar uma mudança notória no comportamento do indivíduo, tal como distúrbios físicos e mentais.

Corroborando o entendimento da Mariza Silveira Alberton:

O comportamento da criança vítima de violência é geralmente explicado como mau gênio, difícil comportamento ou distúrbio mental. É comum também a criança apresentar sintomas físicos, como anorexia (falta de apetite e recusa de se alimentar), diurese noturna (xixi na cama), problemas intestinais ou respiratórios. Alguns autores citam como consequência da violência física contra criança e adolescente: auto-estima negativa, comportamentos agressivos e dificuldades de relacionamentos (ALBERTON, 2005, p. 87).

Relata o autor, Assis et al. (2009), que a violência doméstica praticada contra infantojuvenis pode elevar o risco três vezes mais de desenvolver problemas mentais em relação aos expostos a violência urbana. Sendo assim, demonstrando a importância de ter um relacionamento intrafamiliar saudável.

Desse modo, o ambiente saudável proporciona para a criança uma vida com maior liberdade para se expressar, se autoconhecer, estabelecer vínculos de confiança, etc. Viver saudavelmente não é somente ter os suprimentos básicos para viver, como, alimento, moradia, roupas, etc., viver de forma saudável, é um conceito amplo visto que atinge várias esferas da vida, inclusive emocional.

O sinal mais evidente da violência doméstica são as marcas de agressão

física, essa violência prejudica a saúde física e mental das vítimas, dependendo do grau esses atos de violência deixam marcas profundas, ou manifesta-se como fraturas, hematomas, danos cerebrais, queimaduras e outros sinais que somente são identificados através de aspecto clínico e radiológico da lesão. (BRASIL, 2002. p.13).

As marcas psicológicas são as mais difíceis de serem identificadas pelos profissionais da saúde, pois não são exteriorizadas fisicamente, mas emocionalmente ou através do comportamento da vítima. Os danos podem ser irreversíveis, comprometendo o desenvolvimento infantil e podendo se prolongar o problema até a fase da vida adulta. (DAY,2012).

Estudos apontam que os danos psicológicos trazem mais aspectos negativos do que a violência física. O autor (ABRANCHES, 2011) relata as consequências: incapacidade de aprender, incapaz de estabelecer e manter relacionamentos interpessoais satisfatórios, inadequado comportamento, emoções desagradáveis ou depressivas e tendência a desenvolver sintomas psicossomáticos.

Os pais são os suportes para os seus filhos, principalmente na infância pois é uma fase de descoberta, pois nessa etapa da vida precisam suprimento para as suas necessidades básicas.

A violência psicológica é praticada pelos pais que não estimulam os seus filhos a se desenvolverem, quando humilham, insultam, etc. Segundo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, 81% dos casos de violência contra crianças e adolescentes ocorrem dentro de casa.(MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA,2021).

Os indicativos de negligência são: subdesenvolvimento psicomotor, desnutrição, doença crônica por falta de cuidados adequados, falta de limites comportamentais, maior envolvimento em acidentes domésticos. (VAGOSTELLO,2002).

Importa mencionar sobre os impactos causados pelas vítimas de abuso sexual, as crianças costumam apresentar tristeza frequente, irritabilidade, distúrbio alimentares, deficit de atenção, etc. Porém cada criança pode apresentar sinais de formas diferentes.

Ademais, qualquer forma de violência sexual pode atrapalhar o desenvolvimento da vítima, visto que as crianças e os adolescentes não têm total

autonomia emocional e maturidade para dar ou não consentimento. A violência sexual acaba sendo pior do que a física, pois no abuso sexual sofrido, a vítima pode relembrar do episódio e das agressões sofridas, ao contrário da violência física, as vítimas tratam a dor.

Vejamos o entendimento do Ministério da saúde:

toda forma de rejeição, depreciação, discriminação, desrespeito, cobranças exageradas, punições humilhantes e utilização da pessoa para atender às necessidades psíquicas de outrem. É toda ação que coloque em risco ou cause dano à autoestima, à identidade ou ao desenvolvimento da pessoa. Esse tipo de violência também pode ser chamado de “violência moral”. (BRASIL, 2008a, p. 13)

Nesse aspecto, são necessários profissionais da saúde atentos aos sinais que são dados, pois ao examinar uma criança não pode ser descartado a hipótese de violência doméstica. O profissional da saúde deve ter conhecimento da gravidade e das consequências que ocasiona no desenvolvimento infantil, por isso, possui o fundamental de prevenir ou interromper situações como essas. (CESCA, 2004).



### **3. VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE**

#### **3.1 Violência intrafamiliar e doméstica**

A violência doméstica contra criança é conhecida também como violência intrafamiliar, é qualquer ação ou omissão que prejudique o bem-estar, a integridade física e mental ou a liberdade e o direito ao pleno desenvolvimento de outro membro da família. Pode ser exercida por membros da família dentro ou fora da família, inclusive aqueles que passam a assumir o papel parental, mesmo que não consanguíneos. (Brasil, 2001).

Portanto, é preciso mencionar a diferença da violência doméstica e da intrafamiliar, pois a primeira, se configura com os membros que convivem no mesmo domicílio, mas que não possuem vínculos sanguíneos, podem ser pessoas que vivem de forma esporádica. Já a segunda a violência é perpetuada pelos próprios familiares.

A violência doméstica é recorrente, especificamente contra crianças e adolescentes, os lares deveriam ser um lugar de carinho, acolhimento e proteção, no entanto, em alguns casos se tornam um ambiente opressor para as vítimas.

Conforme o autor Guerra menciona:

Todo ato ou omissão praticado por pais, parentes ou responsáveis contra crianças e/ou adolescentes que – sendo capaz de causar dano físico, sexual e/ou psicológico à vítima – implica, de um lado, numa transgressão de poder/dever de proteção do adulto e, de outro, numa coisificação da infância, isto é, numa negação do direito que crianças e adolescentes têm de ser tratados como sujeitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento (GUERRA, 2004, p. 1)

Dessa forma a violência pode estar inserida em qualquer classe social, mas nem todos os casos são divulgados.

As relações familiares são de extrema importância, o primeiro vínculo afetivo que a criança possui contato são com os seus familiares, devendo ser um ambiente que proporcione conforto e segurança, ao contrário, se o contexto familiar foge dessa realidade a criança está inserida a um lugar sem proteção e com violência, desencadeando inseguranças e atrapalhando no desenvolvimento saudável do indivíduo.

Ademais, vivendo em um ambiente violento as reproduções violentas podem ser produzidas em todos os níveis da sociedade. Da mesma forma, pode

ter sequelas psicológicas que produzem doenças mentais, ocasionando prejuízos na fala, no desempenho escolar, e nas relações sociais. (CIEPLAK, 2019).

Sendo assim, as crianças perdem a referência de como é viver de uma forma saudável, em razão de se encontrarem cercados ao um meio violento, consequentemente o medo aumenta, bem como, afeta diretamente nas relações com os adultos. (SILVA,2002).

Estes casos de agressão costumam ser invisíveis em razão de muitos pensarem que os responsáveis legais cuidam dos seus filhos, porém a maioria das violências acontecem dentro da própria casa da vítima, o que corrobora para o silenciamento das agressões. (FERRARI E VECINA,2002).

Outro fator que impede as notificações de denúncias é a utopia de relacionarem a violência com a pobreza, conforme registra Clodoaldo Bastos:

A violência não é natural, ela é fruto das relações sociais, da luta de classes, da desigualdade, da dominação e exploração. Ela é fruto, de múltiplas determinações do social, mas a fundamental é a desigualdade.( BASTOS, 2018, Online).

Rememora-se do caso que ocorreu em março de 2021, o menino de quatro anos de idade que foi morto no apartamento onde morava com a mãe Monique Mendeiros, e seu então namorado e padrasto da criança, ex-vereador Jairinho, os suspeitos. Segundo os lados do IML o menino morreu em razão de uma hemorragia interna por laceração hepática por ação contundente, em outras palavras, foi espancado até a morte.

Nos casos, como o de Henry, o medo de denunciar é maior, pois as pessoas de classe alta podem contratar advogados e até acusar delatores, por isso temem em notificar as autoridades.

Dessa maneira, visando proteger as crianças e os adolescentes vítima de violência doméstica criou-se a lei 14.344/2022, conhecida como Lei Henry Borel, para evitar que mortes como foi a do menino Henry Borel não se repitam.

Trata-se de uma lei que criou mecanismos para prevenção e o enfrentamento doméstico e familiar, alterou o Código Penal e tornou o crime hediondo o homicídio contra menor de 14 anos, bem como, aumentou as punições ao crime de injúria e difamação.

Portanto, as barbaridades recorrentes contra as crianças no contexto

intrafamiliares passaram a ser notadas como problemas sociais e principalmente um agravo na saúde, pois antes muitos tinham o entendimento de que os pais poderiam “corrigir” os seus filhos da maneira que conviesse, de modo que não poderia haver nenhum tipo de intervenção.

A violência doméstica infantil é o abuso de poder por parte dos pais ou responsáveis que tratam as crianças como objeto desrespeitando os direitos fundamentais. (Venturin, Bazon e Biasoli-Alves ,2004).

Ademais, a violência intrafamiliar vira um ciclo, pois a criança pode vir a se tornar o adulto que propague a violência. Crianças que vivem em um contexto de violência são ensinadas a resolverem os seus conflitos de forma violenta, portanto requer uma atenção mais dedicada e comprometido ao bem-estar infantil.

A diferença da violência doméstica para outros tipos de violência é que a vítima convive com o agressor, podendo se tornar refém dessa situação, visto que é totalmente dependente do seu responsável legal.

Posto isso, para interromper o círculo vicioso é preciso de ações públicas a fim de acabar com as violências domésticas contra as crianças e adolescentes, bem como, melhorar as ações das redes de proteção social.

Vejamos as ações para melhorar a rede de proteção e apoio:

- Privilegiar espaços de articulações já existentes.
  - Sensibilizar os envolvidos por meio da socialização de dados, análises e reflexões sobre a Violência contra crianças e adolescentes.
  - Mapear as ações de enfrentamento à violência (quem recebe a denúncia, para onde as vítimas são encaminhadas, se existe trabalho com os familiares, etc...).
  - Estabelecer coletivamente objetivos a curto, médio e longo prazo.
  - Envidar ações de prevenção à violência contra crianças e adolescentes, através da sensibilização da comunidade, com ênfase no acolhimento, orientação e ATENDIMENTO de adolescentes e crianças em situação de risco social e pessoal.
  - Mapear os focos mais evidentes de violência para, conseqüentemente, propor ações de enfrentamento coletivo.
- (CASCAVEL,2010,p.10).

Nota-se que o problema não são as normas, é preciso que seja feitas fiscalizações mais rigorosas e recomendações de medidas preventivas, de acordo com as necessidades e as gravidades dos casos.

### 3.2 Tipos de violência contra criança e adolescente

Segundo o autor Guerra de Azevedo (2001), as violências contra crianças e adolescentes podem se manifestar de quatro formas: Violência física, violência sexual, psicológica e através da negligência.

Primeiramente, para o doutrinador Azevedo a violência física é ação violenta sobre o outro com o intuito de machucar, isto é causar dor, ou até mesmo espancamento fatal. A maioria dessas violências físicas são ocasionadas pelos próprios pais da criança.

Nesse aspecto, crianças que sofrem agressões físicas em seus lares pensam que é normal serem lesionadas com tapas, empurrões, beliscões, etc, pelo fato dos pais serem autoridades em casa. No entanto, qualquer ato violador contras crianças e adolescentes configura crime.

As crianças e os adolescentes são vulneráveis em qualquer situação de violência, uma vez que os mesmos não possuem as mesmas forças físicas de uma pessoa adulta para se defenderem, por serem vítimas de ameaças ficam com medo de pedirem ajuda. Pois bem, inúmeras são as razões que fazem com que a criança por si só não contem sobre as agressões sofridas.

O autor Guerra de Azevedo enfatiza o ponto de vista do agressor:

a punição corporal treina a criança a aceitar e tolerar a violência na medida em que tais atos feitos pelos adultos destinam-se a ensinar obediências e submissão. Os sentimentos associados com tal punição de agustia, raiva,ansiedade, medo, terror o ódio hostilidades estão dentro dos relacionamentos domésticos dos adultos que foram espancados quando crianças. (GUERRA, 2001, p. 47)

Muitos pais agridem os seus filhos usando a justificativa de ser a forma mais eficaz de corrigir e de obter o respeito dos seus filhos. (HABIGZANG; KOLLER, 2012). As crianças do sexo masculino são as que mais sofrem com as agressões, pois são retratados como menos doces, do que as do sexo feminino, pois criou-se a ideia de que os homens são “fortes” e que devem estar preparados param enfrentarem os desafios da vida com o uso da força física. (MOREIRA e SOUSA, 2012).

Ressalta-se que qualquer caso de suspeita ou confirmação deve ser notificado obrigatoriamente ao Conselho tutelar. O conselho tutelar também tem a função preventiva de fiscalizar antes mesmo que ocorra algum tipo de violação dos direitos das crianças e dos adolescentes, devendo ser uma rede de apoio e

refúgio.

Conforme o artigo 13 do ECA:

Os casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais.

A violência física é a mais fácil de ser identificada devido as lesões ficarem evidentes no corpo da vítima, no entanto, a violência física também pode ocorrer com outros tipos de violência e causar traumas psicológicos.

Porquanto, mesmo se for uma simples suspeita de maus-tratos deverá comunicar a autoridade competente a fim de que seja averiguado para tomar as devidas providências. Os abusos físicos tendem a ser o primeiro da lista de tipos de violência no departamento de emergência, por serem consideradas mais graves e necessitarem de atendimento médico (NUNES, 2016).

O outro tipo de violência é a sexual, vejamos a definição sobre abuso sexual:

O abuso sexual pode se apresentar como intrafamiliar e extrafamiliar. O abuso sexual é a utilização do corpo de uma criança ou adolescente por um adulto ou adolescente, para a prática de qualquer ato de natureza sexual, coagindo a vítima física, emocional ou psicologicamente. Geralmente é praticado por pessoa em quem a criança ou adolescente confia, caracterizando-se pela relação de poder entre o abusador e a vítima, como alguém da família, professor, policial. Compreende atos libidinosos, até o estupro. (Brasília, 2009, p.6).

O abuso sexual, pode ser com contato físico ou sem. As duas formas violam os direitos das crianças e dos adolescentes.

Embora, é preciso mencionar que a violência sexual pode se manifestar de diversas maneiras, como através do assédio sexual, estupro, pornografia infantil e exploração sexual. O assédio sexual é constranger a vítima, com comportamentos grosseiros, insultos e propostas inadequadas que são humilhantes. Assédio sexual não é sobre sexo, é sobre poder e intimidação que é exercida contra a vítima.

Ademais, a maioria dos abusadores possuem contato muito próximo da vítima, conseqüentemente, as crianças e os adolescentes são induzidos a confiarem. Contudo, ao perceberem que estão sendo abusadas passam a ter medo e receio de contar, tendo em vista, as ameaças, fazendo com que a vítima fique em silêncio em relação aos abusos.

Os agressores sexuais não podem ser classificados e rotulados como pessoas desequilibradas, pois os agressores sexuais podem ser bem inseridos na sociedade, bons trabalhadores, etc.

O estupro de vulnerável, é a proibição de qualquer prática de conjunção carnal ou outro ato libidinoso praticado com menor de 14 ( quatorze) anos é crime, possui fundamentação legal no artigo 213, § 1º, do Código Penal, vejamos:

Art. 213. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso: (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

§ 1º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave ou se a vítima é menor de 18 (dezoito) ou maior de 14 (catorze) anos: (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

Pena - reclusão, de 8 (oito) a 12 (doze) anos. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009). (BRASIL,1940)

Além disso, se o estupro resultar em morte ou resultar em lesão corporal a pena é aumentada. Contudo, muitos pensam que somente a violência física podem causar danos, porém, independente do abuso, podem acarretar consequências negativas na vida dessa criança e do adolescente.

É preciso ficar atento aos sinais dados, é preciso que os pais estejam atentos e evitem deixar os seus filhos em situações de vulnerabilidade, isto é, não deixarem sem supervisão.

Enquanto a exploração sexual, é o ato que o individuo utiliza a criança a praticar atos sexuais a fim de obter lucros, como exemplo, são as crianças que saem das suas casas para se refugiarem em locais que exploram essas crianças e adolescentes, em prostíbulos, pornografia, tráfico.

A violência psicológica são as marcas “invisíveis” deixadas no indivíduo, são os transtornos, não deixam marcas aparentes, todavia, prejudicam no desenvolvimento, causando ansiedade, depressão, tristeza, insegurança, medo, muitas crianças e adolescentes vão precisar ser acompanhados por profissionais da saúde durante a vida toda.

As formas de praticar violência psicológica são diversas: ameaças, humilhação, rejeição, comparação. A violência psicológica pode ser silenciosa, por essa razão é preciso de atenção redobrada. “A violência mais destrutiva não quebra ossos, mas “quebra” mentes. Violência psicológica não leva à morte do

corpo, mas leva à morte da alma” (PERRY,1995).

Por outro lado, a negligência é a mais comum, segundo estatísticas das mais diversas fontes. A vida moderna deixou muitas meninas e meninos abandonados em casa e, dependendo da classe social, acabam nas ruas. Vejamos os percentuais coletados na pesquisa:

Quando se avaliou a ideia central de cada artigo, verificaram-se o predomínio de três categorias, sendo estas: tipo de violência predominante contra crianças; perfil do gênero atingido pela violência; e o tipo de agressor. Em relação ao tipo de violência, foi possível observar o predomínio da negligência (50%), seguido pela física (33,3%), psicológica (8,3%) e sexual (8,3%). Quanto ao gênero, é possível observar a preponderância do sexo masculino (41,7%) em relação ao feminino (25%), ressaltando que alguns estudos estabelecem percentual para cada gênero, levando em consideração um tipo de violência isoladamente. Quanto ao tipo de agressor, foi possível identificar a prevalência da agressão perpetrada por algum membro do grupo familiar (75%). Dois estudos (16,7%), não descreveram o agressor é apenas um (8,3% dos casos) referiu a fonte do agressor como extrafamiliar, descrito neste estudo como outros – sendo qualquer indivíduo que mantenha relação indireta com as vítimas sem qualquer grau de parentesco (NUNES; SALES, 2016, p.873).

A negligência pode ser definida como:

[...] a omissão daquilo que razoavelmente se faz, ajustadas as condições emergentes às considerações que regem a conduta normal dos negócios humanos. É a inobservância das normas que nos ordenam operar com atenção, capacidade, solicitude e discernimento. A negligência ocorre na omissão das precauções exigidas pela salvaguarda do dever a que o agente é obrigado. Configura-se, principalmente, no fato de não advertir a terceiro do estado das coisas capaz de lhe acarretar prejuízo, de não providenciar a remoção de objeto que produza dano deixado em lugar público; na ignorância e no erro evitáveis, quando impedem o agente de conhecer o dever; isto é deixar de ouvir o que é audível, deixar de ver o que é visível. (DIAS,1997, p. 120-121)

A negligência pode ser física, emocional ou educacional. A física: quando não possuem alimentos suficientes, sem roupas adequadas; emocional: a criança não tem o apoio e o carinho dos responsáveis legais, e por fim educacional: os pais não fornecem a base necessária para ir à escola.

Por essa razão, as escolas e os postos de saúde têm um papel importante na detecção de casos de violência, pois são os locais mais frequentado por crianças e adolescentes após saírem de casa.

Portanto, apesar dos avanços da legislação, o silêncio, o medo, as desinformações prevalecem. Atitudes assim colaboram no aumento dos casos, dessa forma, é preciso enfatizar que qualquer tipo de violação ou suspeita deve ser denunciado, disque 100.

### 3.3 Causas da violência doméstica

Importa destacar que para saber os motivos da perpetuação da violência doméstica é uma tarefa complexa, porém, é possível destacar algumas causas possíveis.

A família é a maior influência para os seus filhos, portanto, se a criança e o adolescente convivem em um ambiente que proporcione todos os cuidados, irá se desenvolver de forma saudável, todavia, pode acontecer ao contrário, quando a criança habita em um lar no qual é vítima de violência, ou é exposta a violência de forma corriqueira.

Os comportamentos de adultos agressivos, não se inicia na fase adulta, pelo ao contrário começa na infância. Se uma criança for ensinada que a única forma de corrigir os seus filhos é batendo, no futuro, quando essa criança for adulta os seus filhos vão passar pelo mesmo tratamento do qual foi ensinado. “muitas crianças vítimas de maus-tratos se tornam adultos agressores” (JUNQUEIRA, 1998, p.432)

Cabe citar também, se um individuo mora em uma casa no qual sempre é humilhado, insultado, desprezado, não tem como esperar que essa criança seja um adulto que respeite as pessoas. Portanto, a forma que alguém trata as pessoas somente é o reflexo de como essa criança e adolescente foi tratado no passado.

Os motivos da violência podem ser diversos, como desigualdade social, consumo de bebidas alcoólicas e drogas, isto é, deve ser analisado de acordo com cada caso específico, a violência vai se expressar de formas diferentes não se tem uma justificativa una.

Segundo a autora Ivanise Jann de Jesus, a violência é uma disfunção na família:

As causas são complexas e variáveis, mas indicam com segurança uma disfunção na família, primeiramente como instituição apta para oferecer proteção, segurança, amor, etc. Para autores da psicologia como Kempe, a origem são problemas psicológicos dos genitores; para Newgerger a origem está nos fatores sociais e para Bittner, o diagnóstico propõe modelo multifatorial. ( JESUS, 2010,p.154).

As famílias com baixa renda não são capazes de suprir as necessidades básicas dos seus filhos, à pobreza extrema impedem com que essas crianças e adolescentes tenha uma vida digna. Portanto, pessoas que

tiveram uma vida com privações, sem ao menos terem a oportunidade de uma infância digna é um dos motivos dos problemas enfrentados atualmente, conforme as pesquisas realizadas por Martins Fontes Bowlby:

A pobreza, excesso de filhos, más condições habitacionais são fatores de risco, mas a maior causa desta 'família-problema' (negligência persistente das crianças e que não reagem às medidas usuais da assistência social) são problemas emocionais dos pais, não significando aqui, deficiência mental propriamente dita. A privação e a infelicidade sofrida pelos pais, em sua própria infância, seriam as causas dos seus problemas atuais. (BOWLBY, 1995, p. 112).

Sendo assim, o Brasil precisa intensificar sua luta contra a impunidade para enfrentar de forma mais eficaz todas as formas de violência. Para vencer essa luta, é necessária a colaboração de todos, do Estado, da Sociedade e da Família.

O maior problema a ser enfrentado são as famílias, tendo em vista que o maior número de violência ocorre dentro das casas, por essa razão, é preciso que os pais sejam instruídos a criarem seus filhos da melhor maneira, para compreender o porquê a criança agiu de forma violenta, apreender a conversar com os filhos da maneira correta.

O ensinamento e o preparo são uma ótima ferramenta a fim de diminuir os casos de violência doméstica. Restaurando o respeito mútuo nas relações pais-filhos para as famílias como apoio social pessoas relacionadas (Costa, Pensa e Almeida, 2005; Rios e Williams, 2008; Rufatto, 2006).

Sendo assim, a base de uma relação familiar com valores corretos é muito importante, impedem com que a violência se propague. Se as crianças forem ensinadas com carinho e respeito certamente serão uma geração que ensinará para os seus futuros filhos da maneira correta.

## CONCLUSÃO

Recorrentemente, crianças e adolescentes são vítimas de violência doméstica, e os principais agressores são pessoas próximas do convívio familiar da vítima, podendo ser pai, mãe, irmão, tio, tia.

O presente estudo buscou mostrar as faces da violência, e como os agressores podem aproveitar da situação de “poder” contra a criança e o adolescente para impedirem com que sejam realizadas as denúncias.

Ademais, nota-se que a violência é o reflexo da humanidade, visto que a cultura exerce forte influência nos dias atuais, uma vez, que foram repassados ensinamentos erróneos sobre educar os filhos. As crianças e os adolescentes não eram vistas como sujeitos de direitos, eram consideradas objetos, que deveriam ser úteis para os seus pais.

Deste modo, o número de violência doméstica contra crianças e adolescentes aumentaram assustadoramente, acarretando prejuízos na saúde, psicológicos, emocionais, etc.

Sendo assim, na ausência da família em exercer o papel de proteção, cabe ao Estado e a sociedade identificar os casos de violência. Outro ponto importante seria o investimento de políticas públicas para auxiliarem as famílias a educarem os seus filhos, propiciando assim um ambiente acolhedor e saudável para o desenvolvimento das crianças e dos adolescentes.

## REFERÊNCIAS

ASSIS, Simone G. Crescer sem violência: um desafio para educadores. Rio de Janeiro: Fio Cruz/ENSP/ Claves, 1994.

ARRUDA, K. M. Por que combater o trabalho infantil? Um percurso pelos mitos e verdades em busca das respostas. In: RAMOS, A. M. V. R. F. et al (Org.). Coordinfância: 20 anos de luta pela efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes. Brasília: Ministério Público do Trabalho, 2020

ANDRADE, L.B.P. Educação infantil: discurso, legislação e práticas institucionais [on line]. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2010. Disponível em: <[http:// books.scielo.org](http://books.scielo.org)>Acesso em: 12 dez. 2022.

BASTOS, CLODOALDO. Violência e totalidade social.Disponível em: <<https://www.policiacivil.go.gov.br/artigos/violencia-e-totalidade-social.html>>. Acesso em: 30 de mar.2023.

BRASIL. Constituição(1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília,DF: Senado Federal: Centro gráfico, 1988.

BRASIL. Secretaria de Políticas de Saúde. Violência intrafamiliar: orientações para prática em serviço. Brasília: Ministério da Saúde, 2001.

BRASIL. Manual instrutivo de preenchimento da ficha de notificação/investigação individual violência doméstica, sexual e/ou outras violências. Brasília. Ministério da Saúde, 2008.

BRASIL. Lei nº 8.069 de 13 julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá providências. Brasília: Presidência da República, [1990]. Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm)

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Linha de cuidado para a atenção integral à saúde de crianças, adolescentes e suas famílias em situação de violências: orientação para gestores e profissionais de saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2010. (Série F. Comunicação e Educação em Saúde), Disponível em:<[http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/linha\\_cuidado\\_crianças\\_famílias\\_violencias.pdf](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/linha_cuidado_crianças_famílias_violencias.pdf)>. Acesso em: 30 nov. 2022.

BRASIL. Decreto-lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940. O presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta a seguinte Lei. Rio de Janeiro [1942]. Disponível em: < [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm)>.  
Acesso em: 15 mai. 2023

BRASIL. Presidência da República. (2022). Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022. Cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente, nos termos do § 8º do art. 226 e do § 4º do art. 227 da Constituição Federal e das disposições específicas previstas em tratados, convenções ou acordos internacionais de que o Brasil seja parte; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e as Leis nºs 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei de Crimes Hediondos), e 13.431, de 4 de abril de 2017. Disponível em: Acesso em: 10.mai. 2023.

BOWBY, J. Cuidados Maternos e Saúde Mental. 3.ed. São Paulo: Martins Fontes, 1995, p.112

COSTA, L. F.; Penso, M. A. & Almeida, T. M. C. de. (2005). O grupo multifamiliar como um método de intervenção em situações de abuso sexual infantil. *Psicologia USP*, 16(4), 121-146. Retirado em 17/03/2023, do SciELO (Scientific Eletronic Library Online): <http://scielo.br/scielo.php>

CREAS Mossoró - RN. *Argumentum*, Vitória, v. 6, n. 1, p. 223-239, jan/jun.2014.

CASTRO, Myriam Mesquita. *Estatuto da Criança e do Adolescente comentado*. São Paulo, SP PC editorial LTDA,2006.

CESCA, Taís Burin. O Papel do Psicólogo Jurídico na Violência Intrafamiliar: Possíveis Articulações. Em: *Psicologia & Sociedade*, Vol. 16, n. 3, SetDez/2004, (p. 41-46).

DIAS, José de Aguiar. *Da responsabilidade civil*.10. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1997.

DORNELLES, João Ricardo w. *Estatuto da criança e da Adolescente lei 8.069/90: estudos sócio-jurídicos*.

LIBERATI, Wilson Donizete. *Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente*. 8. ed. rev. e ampl. São Paulo: Malheiros, 2004, p. 15

FIGUEIRA, Hector Luis Martins. *Direito do Trabalho I*. Rio de Janeiro, RJ, 2019.

GUERRA, V.N. A. Como Organizar Redes de Combate a Violência Doméstica contra Crianças e Adolescentes. SP, 2006

JUNQUEIRA, M. F., 1998. Abuso sexual da criança: Contextualização. *Pediatria Moderna*, p. 432-436

JESUS, I. J. Criança maltratada: retorno à família ? Um estudo exploratório em Santa Maria/RS. In: *Revista do Ministério Público do Rio Grande do Sul*, n.54. Porto Alegre: Livraria do Advogado Ed., 2005, p.154

LIBERATI, Wilson Donizete. Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente. 8. ed. rev. e ampl. São Paulo: Malheiros, 2004, p. 15

LIBERATI, Wilson Donizeti; CYRINO, Públcio Caio Bessa. Conselhos e fundos no Estatuto da Criança e do Adolescente. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2003

MORAES, Alexandre de. Direitos Humanos Fundamentais: teoria geral. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2007

MINAYO, M C S Social Violence from a Public Health Perspective. *Cadernos de Saúde Pública*, v. 10 (supplement 1): 07-18, 1994

MODENA, Maura Regina. Conceito e formas de violência. Caxias do Sul, RS. Educs, 2016.

MALUF, Carlos Alberto Dabus; MALUF, Adriana Caldas do Rego Freitas Dabus. Curso de direito de família. 3. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

MACIEL, Kátia (Coord.). Curso de direito da criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos. 7.ed. ver. e atual – São Paulo: Saraiva, 2014, p. 45.

MINAYO, MCS. Violência e saúde [online]. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2006.

MINISTERIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA. 81% dos casos de violência contra crianças e adolescentes ocorrem dentro de casa. Disponível em: < [www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2021/julho/81-dos-casos-de-violencia-contras-criancas-e-adolescentes-ocorrem-dentro-de-casa](http://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2021/julho/81-dos-casos-de-violencia-contras-criancas-e-adolescentes-ocorrem-dentro-de-casa) > Acesso em: 22 de mar. 2023>.

MARTINS, Laís Barros. Infâncias invisíveis: a quem interessa crianças vivendo nas ruas? .

Disponível:<<https://lunetas.com.br/criancas-em-situacao-de-rua/#:~:text=Um%20estudo%20realizado%20pelo%20Ipea,664%20eram%20crian%C3%A7as%20ou%20adolescentes.>>>. Acesso em: 10 de mar. 2023.

NUNES, Antonio Jakeulmo; SALES, Magda Coeli Vitorino.

Violência contras crianças no cenário brasileiro. *Ciencia & saude coletiva*, v. 21, p. 871-880, 2016.

PRADO, M. do C. C. de A. & Pereira, A. C. C. (2008). Violências sexuais: Incesto, estupro e negligência familiar. *Estudos de Psicologia (Campinas)*, 25(2), 277-291. Retirado em 15/02/2023, do SciELO (Scientific Electronic Libray Online): <http://www.scielo.br/scielo.php>

PEREZ, José Roberto Rus; PASSONE, Eric Ferdinando. Políticas sociais de atendimento às crianças e aos adolescentes no Brasil. *Cadernos de Pesquisa*. São Paulo, v. 40, n. 140, p.649 - 673, agosto,2010.

PERRY, B. D., 1995. Incubated in terror: neurodevelopmental factors in the cycle of violence. In: *Children, Youth and Violence: Searching for Solutions*(J.D. Osofsky, editor) pp.1-29, New York: The Guilford Press.

RUSSO, G. H. A. et al. Ecos do silêncio: violência sexual denunciada no CREAS Mossoró - RN. Argumentum, Vitória, v. 6, n. 1, p. 223-239, jan/jun.2014.

SILVA, Iygia. Violência doméstica contra a criança e o adolescente. Disponível em: [https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/violencia\\_crianças\\_adolesc.pdf](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/violencia_crianças_adolesc.pdf) >. Acesso em: 22 de mar. 2023>.

SUDRÉ, Lu. Crescimento da exploração do trabalho infantil é risco iminente durante a pandemia. Brasil de Fato, São Paulo, 12 de junho de 2020. Disponível em: . Acesso em: 29 de mar. de 2023.

SILVA, O. M. A Época Ignorada: A Pessoa Deficiente na História do Mundo de Ontem e de Hoje. São Paulo; Caderno Cedes, 1986

SÀ, D. G. F. de; Curto, B. M.; Bordin, I.; Altenfelder, S. & Paula, C. S. de (2009). Exposição à violência como risco para o surgimento ou a continuidade de comportamento antissocial em adolescentes da região metropolitana de São Paulo. Psicologia: Teoria e Prática, 11(1), 179–88. Retirado em 15/03/2023, do PEPSIC (Periódicos Eletrônicos de Psicologia): <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php>

VENTURINI, Fabiola Perri; Bazon, Marina Rezende; BIASOLI-ALVES, Zélia Maria Mendes. Família e violência na ótica de crianças e adolescentes. Estud. pesqui. psicol., Rio de Janeiro, v. 4, n. 1, jun. 2004, p.20-33

VERONESE, Josiane Rose Petry. Os direitos da criança e do adolescente. São Paulo. LTr., 1999.

VAGOSTELLO, L. (2002). O risco da negligência: Um estudo de caso. *Psicologia: Revista da Vetor*, (1), 142-152. Retirado em 15/03/2023, do PEPSIC (Periódicos Eletrônicos de Psicologia). Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php>